



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.866, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e consolida dispositivos da Lei nº 2.643, de 3 de dezembro de 2013, que cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMUPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.643, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, instituída no âmbito da Administração Municipal, para a promoção e fomento da pesca profissional e artesanal, infraestrutura de barcos, estaleiros, frigoríficos e orientação da navegação, a busca e manutenção de mananciais de pesca, a defesa ambiental e o incentivo e apoio a produção agrícola.”

Art. 2º. O artigo 3º do Capítulo III – Das Competências, da Lei nº 2.643/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - À SEMUPA compete:

- I - apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- II - apoiar o desenvolvimento da agricultura e da carcinicultura, em regime familiar e associativo;
- III - estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- IV - criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- V - estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- VI - incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
- VII - assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção agrícola e pesqueira;
- VIII - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção agrícola e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à agricultura;
- IX - supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

Art. 3º. Fica inserido o art.3ºB no Capítulo III - Das Competências com a seguinte redação:

“3ºB - Compete a SEMUPA na área da Agricultura:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- II. Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;
- III. Fornecer na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- IV. Instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer em parceria com outros órgãos;
- V. Promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de ervas medicinais e espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a autorização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;
- VI. Implantar e manter banco de dados que permita à SEMUPA, dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do estado e da União;
- VII. Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;
- VIII. Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agricultura, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX. Acompanhar a execução de projetos agrícolas no Município, participando de sua avaliação;
- X. Compatibilizar a execução de projetos agrícolas, de acordo com as normas e posturas municipais;
- XI. Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agricultura municipal.”

Art. 4º. O art. 4º do Capítulo III – Da Estrutura Organizacional, e 7º Seção III – Diretoria de Desenvolvimento de Agricultura, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - A Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura terá sua estrutura organizacional assim constituída:

- I -** Secretário Municipal de Pesca e Agricultura;
- II -** Diretoria de Desenvolvimento de Pesca;
- III -** Diretoria de Desenvolvimento de Agricultura;
- IV -** Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira;
- V -** Coordenadorias.

Parágrafo único - A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 7º - A Diretoria de Desenvolvimento de Agricultura, tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor agrícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas.”



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O art. 5º do Capítulo IV, Seção I da Lei nº 2.643/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Pesca e Agricultura compete exercer as seguintes atribuições:

I. Representar a Secretaria nas assinaturas de contratos, convênios, termos de compromisso e contratos com órgãos ou entidades;

II. Prever e prover os recursos necessários para o alcance dos objetivos a que se propõe a Secretaria;

III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos da Secretaria;

IV. Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com o plano de aplicação de recursos;

V. Movimentar as contas bancárias da Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;

VI. Planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;

VII. Realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades à ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;

VIII. Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da chefia do executivo municipal;

IX. Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar sua correta execução;

X. Participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;

XI. Outras atividades afins.”

Art. 6º. Fica substituída a nomenclatura aquicultura no texto da Lei nº 2.643, de 3 de dezembro de 2013, onde couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE OUTUBRO DE 2017

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	VENC. BASE
Graduação em Ciências Contábeis	01	
Graduação em Ciências Biológicas	01	
Graduação em Engenharia de Pesca	01	
Técnico em Gestão de Pesca e Agricultura	01	
Técnico em Gestão de Informática	01	
Assistente Administrativo	01	
Motorista	01	
Engenheiro de Pesca	01	
Engenheiro Agrônomo	01	



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura		01
Diretor		03
Coordenador		03
Advogado		01